



A handwritten signature in black ink, appearing to read "JF", is positioned to the right of the coat of arms.

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

Reunião Ordinária de 09 de janeiro de 2024

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President or a representative of the Junta de Freguesia de Mirandela.

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

Data da Reunião: 09 de Janeiro de 2024

Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia

PRESENÇAS:

Presidente: Luís Carlos De Fontoura Soares

Secretária: LÉNIA DE JESUS REMONDES

Tesoureiro: Víctor Manuel Fernandes Pratas

Vogal: Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Das Neves

Vogal: EMA DE JESUS VEIGA VAZ PEREIRA

FALTAS:

Início de Reunião: Onze Horas

Encerramento: Doze Horas

Obs: -----



A handwritten signature in black ink.

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1. Informações do Presidente;
2. Atribuição de abono para falhas ano de 2024 proposta;
3. Atribuição de suplemento de penosidade e insalubridade para o ano de 2024 proposta;
4. Proposta de procedimento e caderno de encargos do concurso público para aquisição de uma escavadora de rodas;
5. Lista de classificação final das montras de Natal 2023;
6. Lista de classificação final do concurso presépios de Natal 2023;
7. Pedido de Apoio Pai Natal Motard;
8. Proposta de Prolongamento de Medidas de Apoio ao Comércio Local;
9. Outros assuntos de interesse para a freguesia.

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

(01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA

Informações do Presidente:

- O presidente realizou um balanço do ano 2023 e foram abordados temas gerais de gestão da Junta de Freguesia de Mirandela para o ano de 2024.

O executivo tomou conhecimento

(02) PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA

Atribuição de abono para falhas ano de 2024

Proposta: atribuição do "Abono para Falhas" Luis Carlos de Fontoura de Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, realiza a seguinte proposta na reunião de executivo do dia 09/01/2024.

Considerando que: A atribuição do "Abono para Falhas" encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de



A handwritten signature in black ink, appearing to be "JF", is placed here.

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

dezembro. De acordo com o mencionado diploma, têm direito a um suplemento remuneratório, designado de "Abono para Falhas", os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

O direito ao abono para falhas pode ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada autarquia ou serviço autárquico, quando a "[...] atividade de manuseamento ou guarda referida no n.º 1 abranja diferentes postos de trabalho." (cf. n.º 3 do artigo 2.º do DL n.º 4/89). Nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12, foi fixado em (euro) 86,29 o montante pecuniário do abono para falhas e em todas as situações a sua atribuição depende da prestação efetiva de trabalho e apenas enquanto subsistirem as condições que determinaram a respetiva atribuição, pelo que na situação de férias ou faltas não haverá lugar ao seu pagamento, nem poderá ser tal montante acrescido aos subsídios de férias e de Natal.

Nas situações em que se verifique interrupção/não exercício das funções, o cálculo do abono para falhas far-se-á por aplicação da fórmula enunciada no n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 4/89, de cuja consagração legal resulta, de forma inequívoca, que este suplemento remuneratório é fracionável.

Tendo presente que se afigura que na Junta de Freguesia de Mirandela existem diferentes trabalhadores na categoria de Assistente Técnico e Técnico Superior que preenchem as condições do reconhecimento ao direito ao abono para falhas, por quanto no exercício das suas funções, têm valores cobrados que ficam à sua guarda e pelos quais são responsáveis, designadamente em caso de perda, engano, extravio, furto ou roubo. Pelas razões de facto e de direito anteriormente enunciadas e nos termos e pressupostos referidos, proponho o reconhecimento do direito ao abono para falhas, aos trabalhadores a seguir identificados, ou a quem pontualmente os substituir, quando exerçam funções de manuseamento ou de guarda de valores, numerário, títulos ou documentos, no âmbito das atribuições dos serviços a que estão afetos, designadamente: Cláudia Patrícia Marques Correia Da Silva - Assistente Técnica Vanessa Alexandra Dias Cardoso - Assistente Técnica Teresa Maria Ruivo De Sousa Cordeiro - Assistente Técnica Sónia José Teixeira Gonçalves - Técnica Superior

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(03) PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA

Atribuição de suplemento de penosidade e insalubridade para o ano de 2024

Proposta: atribuição do "suplemento de penosidade e insalubridade" Luis Carlos de Fontoura de Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, realiza a seguinte proposta na reunião de executivo do dia 09/01/2024.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Na Administração Pública existem determinados grupos de trabalhadores que, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excepcional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. G." followed by a stylized cursive signature.

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

Com efeito, foi atribuído um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções de que resulte comprovada e elevada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador.

Âmbito de Aplicação: O suplemento de penosidade e insalubridade aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas:

- i) Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;
- ii) Higiene urbana;
- iii) Saneamento;
- iv) Procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas;
- v) Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;
- vi) Asfaltamento de rodovias. Caracterização dos Postos de Trabalho O dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Desta identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável.

A deliberação suprareferida produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.

Valor e Critérios de Atribuição

O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto.

O valor diário do subsídio é abonado nos seguintes termos:

- i) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36;
- ii) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09;
- iii) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive "JF".

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.

O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

A Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar o suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, sendo o valor diário do subsídio o valor de nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36 euros.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(04) PONTO QUATRO DA ORDEM DO DIA

Autorização de abertura de procedimento: Concurso Público n.º 01/2024 – AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS, NA MODALIDADE DE LEASING

Autorização de abertura de procedimento: Concurso Público n.º 01/2024 – AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS, NA MODALIDADE DE LEASING

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 070205

Cabimento n.º 2024/1.34

Data: 08/01/2024

- Considerando que o regime jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui às Freguesias, responsabilidades e competências no que diz respeito à proteção civil; ambiente e salubridade e proteção da comunidade, nos termos da alínea g), h) e k) do n.º 2 do art.º 7;
- Considerando que é necessário proceder à aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais;
- Torna-se, então, necessário lançar um procedimento com vista à contratação da aquisição deste equipamento;
- Considerando que o órgão competente para tomar a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Junta de Freguesia de Mirandela, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do CCP, submete-se à consideração a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação:



A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name "Luis Carlos Fontoura Soares".

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

- i) Aprovar a decisão de adquirir uma ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS, NA MODALIDADE DE LEASING – Processo n.º CP012024, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor
- ii) A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na rubrica 070205, do orçamento para 2024;
- iii) Aprovar a escolha do tipo de procedimento, conforme artigo 38.º do CCP e consequente o lançamento do procedimento pré-contratual por concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- iv) Aprovar as peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea b), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o programa de concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos;
- v) Designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento, com a seguinte constituição:
 - a) Presidente: Luis Carlos Fontoura Soares (devendo o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ser substituído pela 1^a Vocal Efetiva)
 - b) 1.^a Vocal Efetiva: Lénia de Jesus Remondes;
 - c) 2.^a Vocal Efetiva: Victor Manuel Fernandes Pratas;
 - d) 1.^a Vocal Suplente: Ana Paula Cortinhas Vale das Neves;
 - e) e 2.^a Vocal Suplente: Ema de Jesus Veiga Vaz Pereira.
- vi) Delegar no Júri do Concurso a competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
- vii) Designar o Presidente do Executivo da Junta de Freguesia, Luis Carlos Fontoura Soares, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document.

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

(05) PONTO CINCO DA ORDEM DO DIA

Lista de classificados das montras de Natal 2023

Considerando o concurso Montras de Natal 2023 ficam apurados os seguintes classificados.

A junta de freguesia de Mirandela em parceria com a ACIMirandela e a Mircom atribuem as classificações conforme indicação do júri:

1 - Novas Karas

2 - Melishop

3 - Farmácia Central

Entre o 4º e o 10º classificados estão:

4 - Ótica Paço & Paço

5 - Retrosaria Central

6 - Florista Magnólia

7 - Amora 2

8 - Montra Laser Center

9 - Estética Yourbody

10 - Boutique Bi

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(06) PONTO SEIS DA ORDEM DO DIA

Lista de classificados do concurso presépios de Natal 2023

A junta de freguesia de Mirandela conforme indicação do júri detalha os vencedores do concurso de presépios na categoria "Famílias":

1-Família Morais

2-Família Rodrigues

3-Família Reis



A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. G." or "Bento G.", is positioned in the top right corner.

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

Vencedores do concurso de presépios na categoria "Escolas":

1-Nuclisol Jean Piaget

2-Colégio da Nossa Senhora do Amparo

Vencedores do concurso de presépios na categoria "Instituições":

1-Hospitel - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

2-Câmara Municipal de Mirandela

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(07) PONTO SETE DA ORDEM DO DIA

Pedido de Apoio Pai Natal Motard

Considerando o seguinte pedido do Moto Clube de Mirandela:

"O Moto Clube de Mirandela, como é tradicionalmente , vai realizar o Pai Natal Motard , no dia 21 do corrente mês . Vimos assim solicitar um apoio financeiro na ordem dos 300.00€ ao Exmo. Sr. Presidente , no sentido de adquirirmos rebuçados e chupas-chupas , chocolates , e outros doces para oferecermos as crianças dos infantários, sem faltar os fatos de Pai Natal , e assim abrilhantarmos melhor o Natal dos mais pequenos e alegramos ruas da cidade na tarde de Quinta – feira próxima .

Início do cortejo, será as 14:00h na sede do Moto Clube, em direção aos infantários , passaremos na junta Freguesia pelas 17:00h. para tirarmos uma foto de família , nesse sentido fica desde já o convite ao Sr. Presidente para estar presente , e finalizamos o passeio ,no Largo do Jardim Natal (junto a N.S. Amparo) , teremos também lanche na sede do Moto Clube para os participantes .

As 20:30h iremos realizar um passeio noturno pelas artérias da cidade , no sentido de alegramos os mirandelenses com os Pais Natais Motards .

Antecipadamente grato pela atenção dispensada, esperando que a vossa resposta seja positiva ,envio os m/cumprimentos.

Desejamos a toda a família da Junta de Freguesia de Mirandela , Feliz Natal e próspero Ano Novo ...

O Presidente realiza a proposta da atribuição de apoio no valor de 250 euros ao Moto Club de Mirandela pela realização do evento Pai Natal Motard.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade



A handwritten signature in black ink, appearing to read "JF", is located in the top right corner of the document.

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

(08) PONTO OITO DA ORDEM DO DIA

Proposta de Prolongamento de Medidas de Apoio ao Comércio Local para 2024

Luis Carlos de Fontoura de Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, realiza a seguinte proposta na reunião de executivo do dia 09/01/2024.

Considerando que:

- 1) A competência de gestão espaço público passou para a Junta de Freguesia de Mirandela no dia 1 de janeiro de 2023.
- 2) Nos anos de 2020, 2021 e 2022, existiu um conjunto de condicionalismo que afetaram a atividade comercial e económica existente em Mirandela nomeadamente no que diz respeito ao conjunto de restrições imposta pela COVID-19 e pela crise da inflação registada.
- 3) Desde 2021 que foram permitidos pelo município de forma excepcional a utilização de espaço público nomeadamente no uso de esplanadas em lugares de estacionamento.
- 4) Considerando ainda que todas as situações devem ser avaliadas individualmente no que respeita à segurança, mobilidade, acessibilidade e o bem-estar coletivo.
- 6) Os operadores económicos encontram-se em processo de recuperação da sua atividade após um longo período de diminuição da sua receita.

Importa assim adotar um conjunto de medidas até a data de 31 de dezembro de 2024 que visam a proteção dos operadores económicos e na salvaguarda do interesse público.

a) Autorizar a título excepcional a colocação de esplanadas em lugares de estacionamento contíguos ao estabelecimento desde que não afetem a circulação pedonal ou rodoviária e não coloquem em causa questões de segurança. A existência, destas estruturas transitam sobretudo da gestão do espaço público na pandemia. O número de lugares de estacionamento no local pretendido para a colocação da esplanada não deve ter um cariz definitivo e são consideradas apenas quando não existe outra alternativa. As estruturas devem respeitar o regulamento de ocupação do espaço público, devendo ainda ser delimitadas com mecanismo de proteção e segurança realizando uma separação entre o local ocupado e os lugares de estacionamento contíguos.

- b) Em relação às esplanadas abertas realizar um desconto de 50% da taxa de ocupação do espaço público
- c) Se a ocupação do espaço público for partilhada entre o toldo e uma esplanada fica isento de pagamento o toldo do estabelecimento comercial.
- d) A isenção de licença e taxas sempre que exista publicidade na fachada do seu estabelecimento comercial e que esta diga respeito aos produtos vendidos no interior do espaço estão excluídos toldos ou outras estruturas de apoio.



A handwritten signature in black ink.

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/1

Com estas medidas realiza-se um importante apoio aos operadores económicos na certeza que a gestão da ocupação de espaço público tem como objetivo a garantia do interesse geral, da mobilidade e acessibilidade de todos os cidadãos.

Deliberação: O Executivo aprovou por unanimidade

(09) PONTO NOVE DA ORDEM DO DIA

Outros assuntos de interesse para a freguesia

- Foi abordado as questões financeiras e consultadas ordem de receita e despesa até 8 de janeiro de 2024.**

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas Doze Horas.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada, que de acordo com o artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, vai ser assinada pelo Presidente e por mim que a lavrei Lénia Remondes secretária.

Mirandela, 09 de janeiro de 2024

O Presidente,

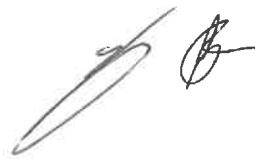
A handwritten signature in black ink.

(Luis Carlos De Fontoura Soares)

A Secretária,

A handwritten signature in black ink.

(LÉNIA DE JESUS REMONDES)



**AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS, NA MODALIDADE
DE LEASING**

CONCURSO PÚBLICO

CP012024

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Índice

Artigo 1.º (Identificação do concurso).....	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante).....	3
Artigo 3.º (Decisão de contratar).....	3
Artigo 4.º (Fundamentação da Escolha).....	4
Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos).....	4
Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público).....	4
Artigo 7.º (Concorrentes)	5
Artigo 8.º (Documentos de habilitação).....	5
Artigo 9.º (Documentos que constituem a proposta)	5
Artigo 10.º (Propostas variantes)	6
Artigo 11.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas).....	6
Artigo 12.º (Prazo de manutenção das propostas)	7
Artigo 13.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação).....	7
Artigo 14.º (Preço base)	8
Artigo 15.º (Negociação)	8
Artigo 16.º (Critério de adjudicação e critério de desempate)	8
Artigo 17.º (Prestação de caução)	8
Artigo 18.º (Peças que constituem o procedimento).....	8
Artigo 19.º (Assunção de novos compromissos).....	9
Artigo 20.º (Legislação aplicável).....	9
Artigo 21.º (Anexos)	9
Anexo I.....	10
Anexo II.....	12
ANEXO III	13

Artigo 1.º (Identificação do concurso)

1. O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio às operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais.
2. A presente aquisição corresponde à categoria Máquinas escavadoras (43262000-7), nos termos do Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Artigo 2.º (Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é a Freguesia de Mirandela, Rua Clemente Menéres, n.º 159 –5370-321 Mirandela, Telefone 278201580, com o endereço eletrónico geral@jf-mirandela.pt.

Artigo 3.º (Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Mirandela em 09/01/2024, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



Artigo 4.º (Fundamentação da Escolha)

O procedimento é feito ao abrigo do critério do valor definido no artigo 20.º, n.º1 alínea b) do CCP.

Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos)

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, após aprovação da entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A Freguesia de Mirandela poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público)

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública VORTAL com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.vortal.biz>



5

2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.
3. Para ter acesso à plataforma da VORTAL, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico: <https://www.vortal.biz>

Artigo 7.º (Concorrentes)

Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 8.º (Documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP atualmente em vigor;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 9.º (Documentos que constituem a proposta)

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.



2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP atualmente em vigor;
 - b) Declaração do preço total proposto; de entrega de prazo de entrega em dias.
 - c) Fichas técnicas da escavadora giratória com rodas objeto de contrato, onde constem de forma clara e inequívoca os aspectos relacionados que cumprem as características técnicas mínimas exigidas presentes no Anexo I do Caderno de Encargos;
 - d) Certidão de Registo de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou indicação de acesso à Certidão on-line;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto no ponto anterior, a proposta será excluída.
6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º (Propostas variantes)

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 11.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada

pela Freguesia de Mirandela no endereço <https://www.vortal.biz> de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP;

2. A proposta deve ser apresentada até às 23h 59m do 10.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no *Diário da República*;
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha efetuado o registo na plataforma de compras públicas, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

Artigo 12.º (Prazo de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de resposta do pedido de autorização prévia junto do tribunal de contas e autorização do financiamento da Assembleia de Freguesia de Mirandela e conclusão da operação de financiamento a ser realizado em outro concurso público com vista ao financiamento do bem agora colocado a concurso.

Artigo 13.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Freguesia de Mirandela.
2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.



Artigo 14.º (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento novo escavadora giratória com rodas.
2. O preço base fixado para contrato a celebrar é de € 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 15.º (Negociação)

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 16.º (Critério de adjudicação e critério de desempate)

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. Em caso de empate após aplicação do critério, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 17.º (Prestação de caução)

Não é exigência a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º (Peças que constituem o procedimento)

1. Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:
 - a) O anúncio
 - b) O presente programa de procedimento;
 - c) O caderno de encargos.



Artigo 19.º (Assunção de novos compromissos)

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

Artigo 20.º (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 21.º (Anexos)

Em anexo, remete-se o caderno de encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42.º do CCP.

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável

Anexo II – Modelo Proposta de Preço e de Prazo de entrega em dias.

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.



Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

11

.....(local),.....(data),.....[assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

MODELO PROPOSTA DE PREÇO E DE PRAZO DE ENTREGA EM DIAS

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o anúncio datado de ... de ... de 20..., obriga(m)-se a executar o contrato, em conformidade com o Caderno de Encargos, pela quantia de (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que se comprometem a entregar a escavadora giratória com rodas em dias (por extenso).

.....(local),.....(data),.....[assinatura].



ANEXO III

13

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura⁹].

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.^º

José B.

Mirandela

Junta de freguesia



**AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS, NA MODALIDADE
DE LEASING**

CONCURSO PÚBLICO

CP012024

CADERNO DE ENCARGOS



2

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª (Objeto)	4
Cláusula 2.ª (Contrato)	4
Cláusula 3.ª (Duração do contrato)	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor).....	5
Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)	6
Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade da escavadora giratória com rodas)	6
Cláusula 7.ª (Entrega do bem objeto de contrato).....	6
Cláusula 8.ª (Receção e vistoria do bem)	7
Cláusula 9.ª (Condições e prazos de garantia)	7
Cláusula 10.ª (Especificações de reparação)	8
Cláusula 11.ª (Formação de operadores)	9
Cláusula 12.ª (Objeto do dever de sigilo)	9
Cláusula 13.ª (Preço base).....	10
Cláusula 14.ª (Condições de pagamento)	10
Cláusula 15.ª (Adiantamento de preço)	11
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª (Sanções contratuais)	11
Cláusula 17.ª (Força maior)	12
Cláusula 18.ª (Resolução por parte do contraente público)	13
Cláusula 19.ª (Resolução por parte do Cocontratante).....	14
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 20.ª (Caução).....	14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 21.ª (Foro competente).....	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15



Cláusula 22.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)	15
Cláusula 23.ª (Comunicações e notificações)	15
Cláusula 24.ª (Contagem dos prazos)	15
Cláusula 25.ª (Legislação aplicável)	15
PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15

3





PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio às operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores florestais.
2. A presente aquisição corresponde à categoria Máquinas escavadoras (43262000-7), nos termos do Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;



5

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª (Duração do contrato)

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, que não deverá ser ultrapassar 60 dias.
2. No prazo de contrato estão incluídas todas as obrigações decorrentes da lei.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega de uma escavadora giratória com rodas (nova) com peso operacional na configuração adquirida contando com depósito cheio operador e balde de 750mm entre 8 e 9 toneladas.
 - b) A formação no momento da entrega dos operadores indicados pela Junta de Freguesia
 - c) A garantia do equipamento móvel nos termos da lei por 36 meses a contar da data da entrega de qualquer defeito ou dano não imputado à Freguesia de Mirandela.



Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade da escavadora giratória com rodas)

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destina e dotado de todo o material necessário ao seu funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepancia do bem objeto do contrato que exista quando o mesmo lhe seja entregue.

Cláusula 7.ª (Entrega do bem objeto de contrato)

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue diretamente ao contraente público, na Sede da Junta de Freguesia, sítio Rua Clemente Menéres, n.º 159 – 5370-321 Mirandela, no prazo constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a data da celebração do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

7

Cláusula 8.ª (Receção e vistoria do bem)

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à vistoria quantitativa/qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se reúne as características, especificações, requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a realização da vistoria, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas credenciadas para o efeito.
3. Se na vistoria se verificar que o bem não se acha nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que constará do auto que se elaborará, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição do mesmo e, só depois da realização de nova vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção do bem objeto de contrato.
4. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o cocontratante, fica ainda obrigado a efetuar todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da Giratória que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
5. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 9.ª (Condições e prazos de garantia)

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do



contrato, às exigências legais, obrigações do cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável por um período de 36 meses

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta ou que venham apresentar avaria não sendo englobados materiais de desgaste por uso;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.
3. Da garantia exclui-se-ão apenas os danos provocados por má utilização.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.º (Especificações de reparação)

1. Durante a vigência do contrato de garantia nos 36 meses, o cocontratante fica obrigado a efetuar a reparação do bem objeto de contrato, independentemente das horas que a escavadora giratória com rodas tenha trabalhado nesse período.



2. Estão englobados nos serviços de reparação:
- As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria e superestrutura da giratória, incluindo mão-de-obra e materiais necessários.
 - Em caso de avaria do bem, o cocontratante deve dar início aos trabalhos de intervenção no prazo máximo de 8 (dois) dias corridos, após a comunicação/solicitação do contraente público da necessidade para reparação;
 - Em caso de avaria com duração igual ou superior a 16 (dezasseis) dias corridos durante o período da garantia, o cocontratante deve disponibilizar uma escavadora giratória com rodas de substituição, com as características técnicas mínimas constantes no presente caderno de encargos;

9

Cláusula 11.º (Formação de operadores)

- O cocontratante fica ainda obrigado à proceder à formação dos trabalhadores afetos a operação e manutenção da escavadora giratória com rodas, de acordo com programa de formação e manutenção preventiva.
- O programa de formação e manutenção referido no ponto anterior deve conter uma carga horária mínima de 7 (sete) horas.

Cláusula 12.º (Objeto do dever de sigilo)

- O contraente público e o cocontratante obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos, técnicos e não técnicos, comerciais ou outros, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem;
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou

AF



10

modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes;
4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 13.º (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento novo - escavadora giratória com rodas.
2. O preço base fixado para contrato a celebrar é de € 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.º (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A Junta de Freguesia irá proceder a uma operação de financiamento em modelo de leasing com vista ao financiamento do bem presente neste concurso. Pelo que a "Escavadora Giratória com Rodas" será faturada à locadora vencedora do procedimento após os vistos prévios do tribunal de contas e Assembleia de Freguesia.



11

Cláusula 15.ª (Adiantamento de preço)

No procedimento em apreço não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III- SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª (Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 3 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª (Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; cocontratante fornecedor de normas legais;



- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.º (Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.



14

Cláusula 19.ª (Resolução por parte do Cocontratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação: Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª (Caução)

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.
2. Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS



15

Cláusula 22.º (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.º (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 24.º (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 25.º (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II- REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fornecimento de uma escavadora giratória com rodas que respeite as características seguintes:



Máquina Nova

1. Peso operacional na configuração adquirida contando com depósito cheio operador e balde de 750mm entre 8 e 9 toneladas.
2. Motor de acordo com a norma EU Stage 5 e com Potencia maior que 50 kw.
3. Depósito de combustível localizado no chassis inferior por forma a ser atestado em segurança e sem necessidade de escalar a máquina.
4. Funcionamento Hidrostática com Tração às 4 rodas.
5. 3 Seguintes modos possíveis de direção à escolha do operador através de comando no interior da cabina – direção a 2 rodas, direção as 4 rodas "caranguejo" e direção as 4 rodas raio curto.
6. Raio de viragem "entre paredes" menor ou igual a 3,70m (portanto diâmetro menor ou igual a 7,40m).
7. Cabina ROPS/FOPS com Ar Condicionado e Radio.
8. Assento pneumático ajustável.
9. Comandos tipo joystick.
10. Engate rápido hidráulico que permita engatar todos os acessórios de forma reversível.
11. Lâmina frontal e dois estabilizadores
12. Linha auxiliar hidráulica proporcional de duplo efeito com caudal regulável do interior da cabina
13. Linha hidráulica de retorno direto ao depósito
14. Lança tripartida com desvio de ângulo
15. Raio de rotação completa da parte superior giratória com a lança recolhida menor que 1,60m (ou seja diâmetro menor que 3,20m)
16. Válvulas de segurança no cilindro hidráulico do movimento do balde, e dos 3 outros movimentos de lança
17. Pneus R20 ou superior
18. Matriculada e homologada para circulação na via pública;

Deverá ser entregue equipada com os seguintes acessórios:



17

1. Balde de escavação L750mm com dentes
2. Balde de escavação L350mm com dentes
3. Balde carregador frontal sem dentes com volume mínimo de 500Lts
4. Destroçador de mato de martelos móveis com largura de corte $\geq 1m$ e com as restantes características apropriadas a ser usado com a Giratória adquirida.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "John Smith".



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

NIF: 507200837

Rua Clemente Meneres, n.º 159
5370-321 Mirandela

Cabimento CAB/2024/1.34

Documento	Data	Descrição	
2024/1.34	08/01/2024	Cabimento N°34	

PPI	C.Económica	Descrição	Valor
2024/5 - Aquisição em Regime de Leasing de Maquinaria Pesada do tipo escavadora com rodas	070205	Aquisição em Regime de Leasing de Maquinaria Pesada do tipo Escavadora com Rodas	178.500,00 €

Quadro Resumo

Cento e setenta e oito mil e quinhentos euros

TOTAL (EUR) 178.500,00 €

